LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o "Programa Municipal de Combate à Automedicação" no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Combate à Automedicação, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas sobre os riscos do uso indevido de medicamentos sem orientação médica.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – conscientizar a população acerca dos riscos e efeitos adversos da automedicação;

II – reduzir os casos de intoxicação, reações adversas e resistência a antibióticos decorrentes do uso incorreto de medicamentos;

III – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, farmácias e meios de comunicação locais;

IV – orientar sobre o descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados;

V – estimular o diálogo entre profissionais de saúde e comunidade sobre o uso racional de remédios.

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas de forma contínua, com ênfase em datas específicas do calendário municipal de saúde, podendo incluir:

I – palestras em escolas, unidades básicas de saúde e instituições comunitárias;

II – distribuição de cartilhas e materiais informativos;

III – campanhas conjuntas com farmácias, universidades, conselhos de classe e entidades civis;

IV – divulgação em rádios, redes sociais e meios digitais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, farmácias, conselhos profissionais e organizações não governamentais, mediante termo de cooperação, sem gerar despesa obrigatória ao erário, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As farmácias e drogarias do Município serão incentivadas a participar voluntariamente do Programa, mediante exposição de cartazes informativos sobre os riscos

da automedicação, orientações sobre descarte correto e incentivo ao atendimento farmacêutico responsável.

Art. 6º O Programa poderá integrar-se às demais políticas públicas de saúde, educação e assistência social, com foco na prevenção, conscientização e promoção da saúde coletiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:01:36 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru